GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-004593.989.24-7 – Contas Anuais.
Câmara Municipal: Santa Mercedes.
Exercício: 2024.
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.
Presidente: Lucimarco Donato Nunes.
Advogado: Deucyr João Breitenbach (OAB/SP nº 360.945).
Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 02 de junho de 2026, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu pela regularidade das contas apresentadas pelo responsável pela Mesa da Câmara Municipal de Santa Mercedes, relativas ao exercício de 2024, concedendo-lhe quitação com base no artigo 34 do mesmo diploma legal, ficando a Origem ciente, por meio do voto do Relator, inserido aos autos, de todas as recomendações, devendo a equipe de Fiscalização verificar, nas próximas inspeções, a efetiva adoção das medidas noticiadas pela defesa além daquelas recomendadas no processo.

Esta decisão não abrange os atos pendentes de julgamento nesta Corte de Contas.

Por fim, autorizou o arquivamento dos autos, quando oportuno.

Publique-se.

São Paulo, 17 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Redator do acórdão

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RVG1-77XB-64KY-6BFS